

CONVÊNIO № 001/2020 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A. E O ITN - INSTITUTO DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DO NORTE.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, PRODAM -PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., situada na Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937, Bairro Praça 14 de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.407.920/0001-80, Inscrição Estadual n.º 05.341.162-5, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente em exercício, Sr. HELENO DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, casado, Gestor de Tecnologia da Informação, portador da RG nº. CPF nº. , no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da PRODAM, registrada na JUCEA sob o nº. 979877 em 31/01/2019, doravante denominada PRODAM, e de outro lado, ITN - INSTITUTO DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DO NORTE, inscrito no CNPJ nº 25.014.157/0001-05, localizado na Avenida Visconde de Porto Alegre, n.º 1680, Bairro Praca 14 de Janeiro, CEP 69020-130, Manaus/AM, neste ato representado por seu PRESIDENTE, Sr. RONALDO FONSECA DA SILVA JUNIOR, domiciliado e residente na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade n.º /SSP-AM e CPF n.º doravante denominado ITN e em conjunto denominados como PARTES:

CONSIDERANDO o mútuo interesse das Partes em estreitar relações e unir esforços para:

- ١. ampliar a capacitação técnico-científica, mediante a expansão e o intercâmbio de conhecimentos e experiências;
- II. aperfeiçoar e inovar os sistemas e modelos de atuação;
- III. intensificar a participação nos esforços do governo e da sociedade brasileira visando a expansão das atividades de pesquisa, desenvolvimento e formação em ciência e tecnologia;
- IV. promover cursos, formação e capacitação de recursos humanos em ciência e tecnologia, empreendedorismo, inovação, economia digital e indústria 4.0;
- ٧. ampliar a disponibilidade de recursos humanos com maior capacitação técnico-científica nos projetos a serem adotados.

CONSIDERANDO que a PRODAM é uma sociedade de economia mista, cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual n.º 941 de 10 de julho de 1970, especializada em serviços no segmento de Tecnologia da







Informação e Comunicação, interessada em fomentar soluções integradas, manutenção e gestão de acervo de dados e informações para a Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que o ITN é um Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, credenciado no CAPDA - COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA através da Resolução nº 18 de 19/12/2016, como instituição para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento apta a receber os recursos provenientes das aplicações realizadas pelas empresas beneficiárias da Lei nº 8.387 de 30/12/1991;

RESOLVEM, com amparo no artigo 27 da Lei Federal № 13.303, de 20 de junho de 2016, celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica (doravante designado Convênio), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes visando o desenvolvimento e a execução de um Programa de Intercâmbio Técnico-científico, de objetivos de interesse recíproco comum, em regime de mútua cooperação, com ou sem repasse de recurso financeiro, voltadas ao apoio das atividades institucionais da PRODAM atribuídas pelo Governo do Estado do Amazonas, nas áreas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, formação e treinamento de recursos humanos em soluções tecnológicas, inovação e empreendedorismo, absorção e transferência de tecnologias, prestação de serviços científicos e tecnológicos.
- 1.2. O Programa de Intercâmbio Técnico-científico poderá ocorrer na forma de:
  - 1.2.1.Intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnico-científicas;
  - 1.2.2.Desenvolvimento de cursos, programas, projetos, eventos de interesse comum;
  - 1.2.3.Intercâmbio de técnicos e membros pertencentes as instituições para atuarem nas atividades acordadas;
  - 1.2.4.Cessão de espaços, mediante assinatura de contrato de comodato;
  - 1.2.5. Compartilhamento de recursos mediante a assinatura de instrumentos adequados;
  - 1.2.6. Seleção de parceiros relacionados com o objeto social da PRODAM visando o fortalecimento de programas de projetos de pesquisa e desenvolvimento de empresas vinculadas ao ITN, indicados como prioritários.
- 1.3. Para desenvolvimento e execução das ações, programas e projetos conjuntos serão formalizados Planos de Trabalho, nos quais deverão constar os seguintes elementos:
  - 1.3.1.Identificação do objeto a ser executado;
  - 1.3.2. Metas a serem atingidas;
  - 1.3.3.Etapas ou fases de execução;







- 1.3.4. Plano de aplicação de recursos financeiros;
- 1.3.5.Cronograma de desembolso;
- 1.3.6.Previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- 1.3.7.Responsabilidades e atribuições das partes.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - OPERACIONALIZAÇÃO

- 2.1. A cooperação entre as partes dar-se-á através da execução de projetos e/ou atividades, podendo ser desenvolvido em conjunto ou isoladamente, de forma previamente acordadas por meio de Termos Aditivos ao Convênio, visando resultados preestabelecidos e correntes com os objetivos deste convênio, devendo estar relacionado especificamente às atividades básicas seguintes:
  - 2.1.1.Pesquisa;
  - 2.1.2.Desenvolvimento;
  - 2.1.3.Inovação;
  - 2.1.4.Empreendedorismo;
  - 2.1.5. Economia Digital;
  - 2.1.6.Indústria 4.0;
  - 2.1.7. Treinamento de Recursos Humanos em ciência e tecnologia;
  - 2.1.8. Serviço científico e tecnológico.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS

- 3.1. Para o desenvolvimento e execução das ações, programas e projetos conjuntos de cada Plano de Trabalho acordado entre as partes deverá ser formalizado Termo Aditivo ao presente Convênio de Cooperação, o qual conterá:
  - 3.1.1. Objetivos do trabalho;
  - 3.1.2. Atribuições das convenentes;
  - 3.1.3.Indicação do Coordenador do Trabalho, responsável pela supervisão e gerência desse trabalho;
  - 3.1.4.Descrição das etapas de desenvolvimento do trabalho, dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa, bem como a forma como será conduzido o exame desses resultados:
  - 3.1.5. Duração de cada etapa;
  - 3.1.6.Recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento do projeto;
  - 3.1.7.Infraestrutura necessária, incluindo requisitos técnicos, administrativos e de suporte indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos;
  - 3.1.8. Cronograma de desembolso;
  - 3.1.9.Outros pormenores que se fizerem necessários para a perfeita execução do trabalho especificado no Termo Aditivo.







- 3.2. Modificações no Convênio de Cooperação Técnica e nos Termos Aditivos poderão ser propostas a qualquer instante e por qualquer uma das partes, porém somente entrarão em vigor quando acordadas por escrito, mediante assinaturas dos representantes de ambas as partes.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE DESEMBOLSO
- 4.1. Os recursos financeiros a serem utilizados nos projetos que serão desenvolvidos deverão ser aqueles especificados em cada Termo Aditivo e/ou contrato firmado ao amparo do presente Convênio.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DOS CUSTOS INCORRIDOS E CONSTITUIÇÃO DE RESERVA
- 5.1. O ressarcimento dos custos incorridos e constituição de reserva a serem utilizados nos projetos que serão desenvolvidos deverão ser aqueles especificados em cada Termo Aditivo firmado ao amparo do presente Convênio e não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na legislação vigente.
- 6. CLÁUSULA SEXTA DA COORDENAÇÃO GERAL E DO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
- 6.1. O acompanhamento geral do presente Convênio será realizado por uma Coordenação Geral, a ser designada mediante simples troca de correspondência entre as partes, pela qual, cada uma destas indicará formalmente um Coordenador.
- 6.2. Compete à Coordenação Geral:
  - 6.2.1. Zelar pelo relacionamento entre as Instituições;
  - 6.2.2. Estabelecer procedimentos operacionais desse relacionamento;
  - 6.2.3. Encaminhar propostas dos diferentes Termos Aditivos para a aprovação pelas respectivas Instituições: e
  - 6.2.4.Fazer avaliação anual do desenvolvimento do Convênio de Cooperação Técnica.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DO SIGILO
- 7.1. Obrigam-se as partes, por si e por seus diretores, empregados, prepostos, representantes e sucessores, a tratar e a manter em caráter de absoluto sigilo as informações confidenciais, fornecidas pela outra parte.
- 7.2. Consideram-se informações confidenciais, para os efeitos da obrigação de sigilo estipulada no item anterior, todos os dados, filmes, desenhos, documentos e informações, escritos ou não, ou disponibilizados em meio eletrônico, seja de natureza técnica, operacional, econômica, de





Página 4 de 8

ua Jonathas Pedrosa, nº 1937



engenharia ou qualquer outra, entregues, revelados ou fornecidos por uma parte (a parte reveladora) à outra parte (a parte receptora), bem como todos e quaisquer assuntos e temas tratados com a outra parte, incluindo dados e informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, modelos, aspectos comerciais passados, presentes e futuros, experiências e resultados de atividades de projeto e desenvolvimento, com demonstrações verbais, escritas ou gráficas, inclusive rascunhos e esboços, simulações lógicas, correspondências e elementos técnicos, independentemente da necessidade de identificação pela parte reveladora de sua natureza confidencial.

- 7.3. As informações confidenciais serão imediatamente devolvidas à parte reveladora quando por esta solicitado, ou, automaticamente, quando ocorrer o vencimento normal ou a rescisão ou denúncia, por qualquer motivo, do presente Convênio, sem direito a cópia de qualquer informação confidencial.
- 7.4. A obrigação de sigilo ora assumida pelas partes vigorará por um prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de emissão do termo de aceitação dos trabalhos concluídos.
- 7.5. Sem a autorização prévia e por escrito da parte reveladora, a parte receptora e seus diretores, empregados, representantes e prepostos não divulgarão e não revelarão, por qualquer forma ou meio, qualquer uma das informações confidenciais, nem utilizarão tais informações para qualquer outra finalidade que não seja objeto do presente Convênio.
- 7.6. As obrigações da parte receptora quanto à manutenção do sigilo das informações confidenciais não se aplicarão às informações ou às partes das informações:
  - 7.6.1. Que sejam atualmente ou venham a tornar-se de domínio público;
  - 7.6.2. Que, antes do fornecimento pela parte reveladora, já fossem comprovadamente conhecidas pela parte receptora; ou
  - 7.6.3. Cuja divulgação pela parte receptora seja autorizada previamente e por escrito pela parte reveladora.
- 7.7. Fica expressamente estabelecido que, ao revelar informações confidenciais, tanto ITN quanto PRODAM, não concedem qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos "copyrights", de propriedade industrial, intelectual e imaterial, dos quais seja ou venha a ser titular.
- 7.8. As partes deverão manter procedimentos administrativos adequados, a fim de prevenir extravio ou perda de quaisquer informações confidenciais. No caso de ocorrer qualquer incidente dessa natureza, as partes deverão notificar por escrito a outra parte, imediatamente, para tomada das devidas providências.
- 8. CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICIDADE







- 8.1. Toda e qualquer divulgação do projeto, objeto deste Convênio, não gerará rendimentos de qualquer espécie para os pesquisadores envolvidos.
- 8.2. Nenhuma das partes poderá fazer menção ao nome e às marcas da outra parte sem prévio consentimento por escrito.
- 9. CLÁUSULA NONA DOS DIREITOS DE MARCAS, PROPRIEDADE INDUSTRIAL, INTELECTUAL E IMATERIAL E DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS
- 9.1. Os direitos de propriedade intelectual e industrial, de autoria, de marcas, utilização comercial e outros, que possam resultar das atividades realizadas no âmbito do presente Convênio, serão tratados em cláusula específica no respectivo Termo Aditivo ou contrato.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA
- 10.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou complementado por acordo escrito entre as partes e podendo também ser prorrogado por prazos iguais, mediante documentação formal específica firmada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu término.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO
- 11.1. Poderá a qualquer momento uma das partes rescindir o presente Convênio de Cooperação imediatamente, para tanto comunicando à outra parte, caso haja decretação de falência, pedido de concordata, dissolução judicial ou extrajudicial.
- 11.2. Em caso de denúncia ou rescisão do presente Convênio de Cooperação, comprometem-se ambas as partes a restituir à outra parte, toda e qualquer documentação recebida por força do presente instrumento, mantendo o devido sigilo sobre as informações ali contidas seja durante, seja após a vigência do presente Convênio de Cooperação, conforme estipulado na Cláusula Décima.
- 11.3. Em caso de rescisão do presente Convênio de Cooperação, as partes analisarão o andamento de cada projeto específico, objeto dos Termos Aditivos, onde, dependendo de sua situação, o projeto será encerrado ou então dar-se-á continuidade apenas até o seu término, elaborando-se um instrumento contratual específico para cada caso.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA
- 12.1. O presente Convênio poderá ser objeto de denúncia a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada a outra por escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Os trabalhos e fornecimentos em andamento, de acordo com os aditamentos devidamente firmados, não serão atingidos pela denúncia.







- 12.2. O término ou a denúncia do presente Convênio, bem como de seus aditamentos, não implica o encerramento concomitante dos contratos vigentes assinados com terceiros.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA NOVAÇÃO
- 13.1. Não será considerada Novação, a mera tolerância, por qualquer dos convenentes, o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Convênio, devendo ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação, nos termos deste Convênio.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 14.1. Este Convênio não obsta a que os convenentes firmem com outras entidades ou empresas acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação destas, e desde que tais acordos não possuam objeto, direto ou indiretamente, relacionado com quaisquer dos Termos Aditivos firmados entre os convenentes.
- 14.2. Fica expressamente convencionado que não há vínculo empregatício de qualquer espécie entre a PRODAM e os empregados ou terceiros contratados pelo ITN.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO
- 15.1. No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Convênio de Cooperação ou dos seus Termos Aditivos, no tocante à execução, as partes envidarão seus esforços no sentido de dirimilos inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das partes efetuar tal comunicação à outra parte por escrito.
- 15.2. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências acerca da aplicação deste Convênio de Cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Manaus, 05 de junho de 2020.

## PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A. PRIMEIRA CONVENENTE







## ITN – INSTITUTO DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DO NORTE. SEGUNDA CONVENENTE

restemunnas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Sproweb 1659/2020









### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9BB.5862.528C.95FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ HELENO DOS SANTOS FERREIRA (CPF
  ) em 08/06/2020 14:13:37 -03:00
- ✓ RONALDO FONSECA DA SILVA JUNIOR (CPF

  03:00

  ) em 08/06/2020 14:29:41 -

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em <a href="http://www.sproweb.am.gov.br/index.php/webservices/validar">http://www.sproweb.am.gov.br/index.php/webservices/validar</a> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

http://www.sproweb.am.gov.br/index.php/webservices/validar/C9BB.5862.528C.95FA



# OFICIAL

Número 34.852 | Ano CXXIX www.imprensaoficial.am.gov.br

## PODER EXECUTIVO – SEÇÃO I

Governador do Estado do Amazonas WILSON MIRANDA LIMA

Vice-Governador do Estado do Amazonas CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

Secretaria de Estado da Casa Civil FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Secretaria de Governo SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Procuradoria Geral do Estado – PGE GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Controladoria Geral do Estado - CGE OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM MARTHA BERNARDO DUARTE (Respondendo)

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI ADRIANO MENDONÇA PONTE

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

#### 

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

Secretaria de Administração e Gestão – SEAD FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM ANOAR ABDUL SAMAD

Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC CÂNDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO (Respondendo)

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE LEONARDO BARBOSA DE SOUSA (Respondendo)

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT JOÃO COELHO BRAGA

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC

EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA EDUARDO COSTA TAVEIRA Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI ANGELUS CRUZ FIGUEIRA

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR

Centro de Serviços Compartilhados – CSC WALTER SIQUEIRA BRITO

Polícia Civil do Estado do Amazonas-PC RICARDO APARECIDO LEITE

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM CORONEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

#### 

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN SÉRGIO AUGUSTO GRAÇA CAVALCANTE (Respondendo)

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Superintendência de Habitação – SUHAB JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

Instituto de Pesos e Medidas – IPEM

MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

DANIEL PINTO BORGES (Respondendo)

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH JORGE DE ALMEIDA BARROSO

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM
JOÃO RUFINO JÚNIOR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

#### 

Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM

MARCUS VINÍTIUS DE FARIAS GUERRA

Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM RONALDO DERZY AMAZONAS

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON

GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas "Dra. ROSEMARY COSTA PINTO" – FVS-RCP TATYANA COSTA AMORIM RAMOS (Interina)

EST EMA 705	Controle Digital	4	0	4	60	0	0	60	EST EMA 701
EST EMA 024	Redes Industriais de Comunicação	4	0	4	60	0	0	60	EST EMA 503
EST EMA 801	Gestão de Operações de Manufatura	2	0	2	30	0	0	30	EST EMA 502
EST EMA 802	Automação de Sistemas II	3	0	3	45	0	0	45	EST EMA 700
	Optativa II	4	0	4	60	0	0	60	A DEFINIR
Tota	Total do 8º semestre Letivo			34	270	60	390	720	

Q٥	SEM	<b>IEST</b>	RF	I FT	IVO

Cialo	Componente		Crédito			Carga Horária			PR
Sigla	Curricular	CT	CP	CR	CHT	CHP	CHE	THC	Ph
EST	Trabalho de								Todas as
EMA	Conclusão de	1	1	2	15	30	0	45	disciplinasaté
803	Curso I								o 7º período
EST EMA 804	Tópicos Especiais Iem ECA	4	0	4	60	0	0	60	Todas as disciplinas até o 6º. período
EST EMA 900	Automaçãode Sistemas III	4	0	4	60	0	0	60	ESTEMA802
EST EMA 901	Controle de Processos	4	0	4	60	0	0	60	ESTEMA701
	Optativa III	4	0	4	60	0	0	60	A DEFINIR
	Optativa IV	4	0	4	60	0	0	60	A DEFINIR
Total o	lo 9º semestre Letivo	21	1	22	315	30	0	345	

#### 10º SEMESTRE LETIVO

Componente		Crédito			Carga Horária				PR
Sigla	Curricular		CP	CR	CHT	CHP	CHE	THC	
EST EMA 902	Trabalho de Conclusão de Curso II	1	1	2	15	30	0	45	ESTEMA803
EST EMA 903	Tópicos Especiais II em ECA	4	0	4	60	0	0	60	Todas as disciplinas até o 6º. período
EST EMA 904	Empreende dorismo e Inovação	4	0	4	60	0	0	60	-
EST EMT 015	Robótica Industrial	4	0	4	60	0	0	60	ESTEMA701
EST EMT 048	Gestão de Projetos	4	0	4	60	0	0	60	-
	Optativa V	4	0	4	60	0	0	60	A DEFINIR
	otal do 10º estre Letivo	21	1	22	315	30	0	345	
	mposição urricular								
refe	renteaos 10 estres letivos	239	41	280	3525	510	780	4815	
Atividades Complementares		0	0	0	0	0	0	120	
Total da Composição Curricular			280					4935	

#### Legenda

Um crédito teórico equivale a 15 horas e um crédito práticoequivale a 30 horas.

CR - Número de créditos:CT -

Créditos Teóricos; CP - Créditos

Práticos;

CHT - Carga Horária Teórica, CHP -

Carga Horária Prática;

CHE - Carga horária de Estágio Supervisionado, THC -

Total de Horas do Componente Curricular; PR - Pré-

Requisito.

Protocolo 110484

#### Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM

#### EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2020.

Fundamento: Lei nº 13.019/2014 c/c Artigo 8º parágrafo 2º Inciso I da Lei 13.303/2016.

Objeto: Conjugação de esforços entre os partícipes visando o desenvolvimento e a execução de um Programa de Intercâmbio Técnico-científico;

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.;

Contratada: ITN - Instituto de Tecnologia e Negócios do Norte;

Vigência: 05/06/2020 a 04/06/2022;

Dotação Orçamentária: recursos próprios;

Manaus, 21 de outubro de 2022.

#### **LINCOLN NUNES DA SILVA**

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A Protocolo 110497

#### Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

#### **EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

ESPÉCIE: Extrato Termo de Rescisão do Termo de Contrato n. 018/2022-CIAMA. PARTES: CIAMA e INOVAR RH CURSOS, TREINAMENTOS, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA. OBJETO: Rescisão amigável da prestação de serviço de treinamento e desenvolvimento no curso de liderança que iria abordar temáticas referentes à aplicação de estratégias para melhorar a capacidade de comunicação e gestão de pessoas dentro da Companhia. FUNDAMENTO DO ATO: Proc. Adm. n. 019/2022-CIAMA. ASSINADO EM: 14/10/2022. Manaus, 21/10/2022.

#### ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

Protocolo 110474

#### Empresa Estadual de Turismo – **AMAZONASTUR**

#### RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS.

1-Nome e Cargo: Ian Henderson Carmo Ribeiro-Assessor I, Processo SIGED Nº 01.04.016508.002452/2022-38; Destino e Período: Manaus/ São Sebastião do Uatumã/Manaus, em 15/10/2022; Objetivo: Participar da Coleta de Ovos de Quelônios, do Projeto "Uatumã é o meu lugar";

2-Nome e Cargo: Fabiana da Costa Lima Loureiro-Tec Nível Sup. Pl., Processo SIGED Nº 01.04.016508.002454/2022-27; Destino e Período: Manaus/Maués/Itacoatiara/Manaus, no período de 18 à 19/10/2022; Objetivo: Participar do "Workshop de Turismo Sustentável";

3-Nome e Cargo: Luiz Antonio Batista de Souza-Motorista, Processo SIGED Nº 01.04.016508.002436/2022-45; Destino e Período: Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, em 16/10/2022; Objetivo: Conduzir e reconduzir servidor;

4-Nome e Cargo: Raissa Andrade de Oliveira Tavares-Assist. Adm., Processo SIGED  $N^{\circ}$  01.04.016508.002461/2022-29; Destino e Período: Manaus/Presidente Figueiredo/Manaus, em 18/10/2022; Objetivo: Participar da reunião de construção do Plano de Ordenamento Turístico;

5-Nome e Cargo: Janailton Falcão Moura de Lima-Assessor de Planej. Estratégico. Processo SIGED Nº 01.04.016508.002473/2022-53: Destino e Período: Manaus/Careiro/Manaus, em 10/10/2022; Objetivo: Cobertura fotográfica da visita a obra da Ponte do Careiro;

6-Nome e Cargo: Ian Henderson Carmo Ribeiro-Assessor I, Processo SIGED Nº 01.04.016508.002441/2022-58; Destino e Período: Manaus/ Iranduba/Manaus, em 26/10/2022; Objetivo: Participar do "Workshop de Turismo Sustentável":

7-Nome e Cargo: Ian Henderson Carmo Ribeiro-Assessor I, Processo SIGED Nº 01.04.016508.002439/2022-89; Destino e Período: Manaus/Maués/ Itacoatiara/Manaus, no período de 18 à 19/10/2022; Objetivo: Participar do "Workshop de Turismo Sustentável";